PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUMENTO JURÍDICO 8396598/2026

CONTRATO Nº 124/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE, e a AP8L Treinamento em Administração e Finanças Ltda., como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 3º andar sala 321, Rio de Janeiro, RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão da SME, e **AP8L Treinamento em Administração e Finanças Ltda.**, estabelecida no Largo do Machado, nº 30, apartamento 707, Catete, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.221-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 25.136.674/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Luiz Carlos Becker Junior, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho da Ilma. Senhora Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, ao Index. 7554917 do processo nº 000700.010680/2026-20, publicado no D.O. Rio Nº 131, página 33, de 24 de setembro de 2026, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais pelospela Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022, 51.689/2022 e 57.409/2025**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de capacitação, por meio da execução do projeto "Gestão que Transforma: fortalecendo lideranças, compartilhando experiências, construindo novos caminhos", ministrado pelo Professor Luiz Carlos Becker Junior, destinado aos diretores das Unidades Escolares Prioritárias da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 000700.010680/2026-20, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
O valor total do presente Contrato é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – Nos casos aplicáveis, compete à Contratada, nos termos do Decreto Rio nº 57.409/2025 e Resolução CGM-RIO nº 2.119/2026, com alterações posteriores, realizar o registro eletrônico do documento de cobrança no sistema eletrônico para registro de documentos comprobatórios, antes do envio para liquidação. Após o registro, o documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à

CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da proposta comercial, 25/08/2026, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – O reajuste dos preços corresponderá à multiplicação do valor unitário objeto de reajuste pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulado nos meses subsequentes ao termo inicial do prazo para a aquisição de tal direito.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO
Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO
A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO
A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 1 (um) mês contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III - responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e

previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados

(ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) [*setor competente do órgão ou entidade contratante*] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10.1601.12.368. 9808. 4963, Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) , por meio da Nota de Empenho nº 2026NE003356.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2026

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr:70/323140-4

Luiz Carlos Becker Junior
AP8L Treinamento em Administração e Finanças Ltda.

RODRIGO MENDES RODRIGUES
ASSISTENTE I - E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 2658722

LÍVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
GERENTE II – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula.: 11/307614-8

TERMO DE REFERÊNCIA

FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES EM ACOMPANHAMENTO PRIORITÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS

SETEMBRO/2026

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de capacitação, por meio da execução do projeto *"Gestão que Transforma: fortalecendo lideranças, compartilhando experiências, construindo novos caminhos"*, ministrado pelo Professor Luiz Carlos Becker Junior, destinado aos diretores das Unidades Escolares Prioritárias da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

1.2 A contratação da empresa AP8L Treinamento em Administração e Finanças Ltda inscrita no CNPJ nº 25.136.674/0001-49, representada por seu sócio administrador, o professor e palestrante Luiz Carlos Becker Junior, será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 50.797/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME).

1.3 O referido Termo de Referência estabelece as condições para a contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional de notória especialização, destinado à realização de ação formativa continuada voltada aos diretores da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes do Programa de Desenvolvimento de Lideranças.

1.4 A solução contratual proposta destina-se aos 114 (cento e quatorze) diretores das Unidades Escolares Prioritárias da Rede Pública Municipal de Ensino. A seleção contemplou as unidades escolares cujos percentuais de estudantes alfabetizados ficaram abaixo das metas definidas pela SME-Rio para a sua unidade escolar, assim como aquelas que apresentaram decréscimo nesse indicador ao longo do período analisado de acordo com os resultados educacionais da avaliação externa de alfabetização (Avalia RJ) entre 2023 e 2025.

1.5 A adoção conjunta desses critérios evidencia a necessidade de fortalecer competências relacionadas à gestão escolar, à liderança, ao desenvolvimento de equipes e à tomada de decisão, especialmente nas unidades escolares que apresentam desafios educacionais específicos e que demandam acompanhamento contínuo e ações formativas direcionadas. Os avanços gerais da Rede precisam, nesse sentido, ser acompanhados de estratégias específicas para as escolas e os territórios que concentram os maiores desafios. É justamente nesses contextos que o apoio institucional deve ocorrer de maneira mais próxima e sistemática. Dessa forma, a seleção conjuga uma perspectiva corretiva, voltada às dificuldades já evidenciadas, com uma atuação formativa.

1.6 Considerando que a atuação do Sr. Luiz Carlos Becker Junior é fundamental para o alcance dos objetivos da SME e que ele presta os serviços através da empresa AP8L Treinamento em Administração e Finanças Ltda., faz-se justificada a contratação da mencionada pessoa jurídica para a prestação do serviço relativo à promoção de Formação Educacional Continuada dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro em fomento ao Programa de Desenvolvimento de Lideranças, por inexigibilidade de licitação da empresa, tendo em vista a singularidade do serviço e a inviabilidade de julgamento objetivo, conforme justificativa de razões de escolha da contratada encartada aos autos.

1.7 Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

1.8 Trata-se de serviço de natureza singular, haja vista a inviabilidade de competição.

Item	Código (SIGMA)	Descrição	U/S*	Quantidade	Valor unitário	Valor global
1	227269.0004-58	Capacitação ou palestra	Diária	5 diárias	R$ 7.000,00	R$ 35.000,00

*** Observação: Cada diária corresponde a três horas de palestra.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência constam no Estudo Técnico Preliminar inserto no Processo SEI - 000700.010680/2026-20.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As orientações quanto aos procedimentos relativos à execução do objeto deverão impreterivelmente observar as condições e quantitativos deste Termo de Referência, confeccionado com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a futura contratação.

3.2. O serviço a ser contratado diz respeito à prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual realizado em trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para 114 (cento e quatorze) diretores escolares, conforme Art. 6º, XVIII da Lei n.º 14133/21, ou seja, bem de natureza especial, nos termos do inciso XIV do mesmo artigo e lei, visto que não é passível de julgamento objetivo.

3.3. A seleção da empresa AP8L Treinamento em Administração e Finanças Ltda., inscrita no CNPJ nº 25.136.674/0001-49, será realizada mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, as disposições do Decreto Rio nº 50.797/2022.

3.4. A presente contratação tem fundamento na inexigibilidade de licitação, não se confundindo com as hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Os produtos explicitados serão executados, conforme o cronograma constante neste Termo de Referência.

3.6. A futura contratação se refere à contratação imediata sem obrigações futuras e sua vigência deverá seguir o período indicado na proposta, Anexo I deste Termo de Referência.

3.7. Não haverá reajustamento ou repactuação dos preços.

3.8. É vedada a subcontratação do objeto em comento.

3.9. A execução do serviço, por intermédio da AP8L Treinamentos em Administração e Finanças Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.136.674/0001-49, possui como prazo de execução o período de 5 (cinco) dias realizados de forma presencial. Os servidores serão divididos em 5 (cinco) turmas, de aproximadamente 23 (vinte e três) diretores cada, sendo previstas 03 (três) horas de formação para cada turma.

3.10. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global.

3.11. A execução da ação que compõe o projeto "Gestão que Transforma" justifica-se em razão da necessidade de proporcionar aos diretores escolares, em acompanhamento prioritário, da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro a oportunidade de desenvolver espaços qualificados de reflexão, diálogo e compartilhamento de experiências entre gestores escolares, valorizando seus conhecimentos, vivências e práticas como fundamentos para a construção coletiva de novos caminhos e para o fortalecimento da gestão escolar.

3.12. A ação utilizará uma abordagem participativa, contemplando momentos de exposição dialogada, provocações conceituais, análise de situações relacionadas ao cotidiano da gestão escolar, estudos de casos, atividades colaborativas e discussões orientadas. Ao longo dos encontros, os participantes serão incentivados a compartilhar conhecimentos, vivências e práticas, estimulando o protagonismo dos diretores na construção coletiva do conhecimento e no desenvolvimento de estratégias alinhadas aos desafios e às necessidades das unidades escolares, em acompanhamento prioritário, da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

3.13. Caberá à Contratada fornecer, em formato eletrônico, a apresentação em PowerPoint e os demais materiais didáticos pertinentes ao conteúdo do curso, destinados à disponibilização aos cursistas pela E/CTRH, ou pela unidade que vier a substitui-la, para fins de leitura e estudos complementares.

3.14. O material mencionado no item anterior deve ser disponibilizado anteriormente à SME.

3.15. A contratada deve observar a aplicação de boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 170 da CRFB/88, art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes ao tema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O projeto Gestão que Transforma, realizado por intermédio da empresa AP8L Treinamento em Administração e Finanças Ltda inscrita no CNPJ nº 25.136.674/0001-49, deverá:

4.1.1. Desenvolver estratégias para conduzir processos de transformação alinhados aos objetivos educacionais da unidade escolar;

4.1.2 Identificar estratégias para potencializar competências individuais e coletivas dos profissionais da educação, bem como práticas que contribuam para a construção de um ambiente escolar acolhedor e produtivo;

4.1.3 Reconhecer a atuação do gestor como agente estratégico na implementação das políticas educacionais;

4.1.4 Aprimorar habilidades de planejamento, tomada de decisão, acompanhamento de resultados e comunicação interpessoal e institucional;

4.1.5 Fortalecer a troca de conhecimentos entre os participantes;

4.1.6 Analisar desafios recorrentes da gestão escolar sob diferentes perspectivas;

4.1.7 Identificar estratégias de acompanhamento e monitoramento dos processos pedagógicos, fortalecendo práticas de gestão orientadas para o desenvolvimento integral dos estudantes.

4.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar declaração de que está ciente das condições para a execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A formação terá caráter teórico-prático e será desenvolvida por meio de metodologia participativa, privilegiando a reflexão sobre a prática, a escuta qualificada, o diálogo e o compartilhamento de experiências entre os participantes.

5.2. Os encontros contemplarão exposições dialogadas, provocações conceituais, análises de situações relacionadas ao cotidiano da gestão escolar, estudos de caso, atividades colaborativas e discussões orientadas, promovendo o protagonismo dos participantes na construção coletiva do conhecimento.

5.3. Deverão constar do Programa da Formação, obrigatoriamente, como conteúdo programático mínimo a ser ofertado, os seguintes itens:

- Liderança e transformação no contexto escolar. Compreendendo o papel da liderança na promoção de mudanças e melhorias no ambiente escolar;

- O papel estratégico da gestão escolar. Ampliar conhecimentos sobre práticas de gestão e desenvolvimento de equipes;

- Liderança e desenvolvimento de pessoas. Desenvolver competências para a gestão e o desenvolvimento de equipes, favorecendo o engajamento dos profissionais e o fortalecimento da gestão escolar;

- Comunicação institucional e fortalecimento das equipes. Reconheçam a importância do diálogo e da escuta ativa para a construção de relações colaborativas;

- Cultura organizacional e clima escolar. Compreendam a influência da cultura organizacional e do clima escolar nos processos educativos;

- Gestão orientada para a promoção da aprendizagem. Reflitam sobre o papel da gestão na promoção da aprendizagem e na melhoria dos resultados educacionais;

- Equidade como princípio norteador da gestão educacional. Compreendam a equidade como elemento fundamental para a garantia do direito à educação, reconhecendo a importância da tomada de decisões pautadas na justiça e na igualdade de oportunidades;

- Compartilhamento de experiências e disseminação de boas práticas: conhecimento de experiências exitosas e práticas inovadoras desenvolvidas em diferentes contextos educacionais, promovendo a reflexão sobre sua aplicabilidade e as possibilidades de adaptação às diferentes realidades e necessidades das unidades escolares;

- Construção colaborativa de soluções para os desafios da gestão escolar. Identifiquem ações que promovam a inclusão e a redução das desigualdades educacionais.

5.4. Entendimento da relação entre o indivíduo e o grupo e a contribuição de todos para resultados cada vez melhores onde a equipe torna-se protagonista do seu desenvolvimento e do seu próprio sucesso.

5.5. A formação será ministrada para 114 (cento e quatorze) diretores em formato presencial. Os servidores serão divididos em 5 (cinco) turmas, de aproximadamente 23 (vinte e três) diretores cada, sendo previstas 03 (três) horas de formação para cada turma.

5.6. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar, previamente, as providências necessárias para assegurar a adequada infraestrutura destinada à realização da ação formativa, contemplando a definição do espaço de realização, a organização logística dos participantes e a disponibilização dos recursos materiais e tecnológicos indispensáveis à execução do objeto contratual.

5.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.7.1. Designar gestor/fiscal para acompanhar a execução do objeto.

5.7.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.

5.7.3. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.

5.7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7.5. Disponibilizar local e infraestrutura para realização do curso.

5.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.6.1 Ministrar a formação de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos e aprovados pela SME.

5.6.2 Fornecer materiais impressos do curso.

5.6.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.6.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação dos profissionais envolvidos na prestação do serviço.

5.6.5 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

5.6.6 Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

5.6.7 Prover os serviços contratados com o profissional Luiz Carlos Becker Junior.

5.6.8 Fornecer, após 03 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, a definição didática, o planejamento/conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da CONTRATANTE. O conteúdo deverá conter, no mínimo, o programa detalhado, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

5.6.9 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

5.6.10 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas e quaisquer reproduções dos mesmos, durante a execução do objeto e mesmo após o seu término.

5.6.11 As partes devem observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A formação deverá ser ministrada de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 03 (três) representante(s) da Administração, que serão oportunamente designados pela Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação através de ato administrativo próprio, publicado no Diário Oficial do Município.

6.3. A nota fiscal referente aos serviços descritos neste TR será atestada por 3 (três) servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o serviço se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

6.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do

contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

6.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.7. No que concerne à fiscalização da futura contratação, a(s) CONTRATADA(S) submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos pertinentes. Os atos de fiscalização executados pela SME e/ou por seus prepostos não eximem a(s) CONTRATADA(S) de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.8. A fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da SME. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. A comunicação entre as partes se dará via e-mail (cdpsme@rioeduca.net).

6.10. Ao final da formação, a CONTRATADA deverá providenciar relatório, disponibilizando à CONTRATANTE o resultado apurado.

6.11. Os servidores participantes farão avaliação de reação, elaborada e disponibilizada pela E/CTRH/CDP/GFD - Gerência de Formação e Desenvolvimento sobre a formação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão realizados nos termos do cronograma de desembolso a seguir, conforme o que for efetivamente executado.

PROJEÇÃO ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				
PROJEÇÃO ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO		CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
Número de Participantes	Valor Total Contratado	Mês previsto para a Execução	Data prevista para pagamento (*)	% Da Execução
114	R$ 35.000,00	Outubro de 2026	Ao final da ação.	100%
(*)Mediante atestação dos serviços efetivamente prestados.				

7.2 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o disposto no Decreto Rio 55.822/2025[1].

7.3 O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.4 O Documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

i. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

7.5 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

7.6 O pagamento será efetuado à futura contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

7.7 A empresa CONTRATADA deverá estar ciente da PORTARIA F/SUBEX/SUPTM N° 01 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao Contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas

[1] Art. 9º Os prazos de liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo limitados a:
I - 10 (dez) dias úteis para a emissão da NL, a contar da atestação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente; e
II - 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da data de lançamento da NL.

determinações[2].

7.8 A CONTRATADA deverá estar ciente da Resolução CGM-Rio nº 2159, de 01 de setembro de 2026, instituída pela Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro por meio, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro das Notas Fiscais diretamente no Sistema VERITAS.

7.9 Deverá ser enviado para atestação o comprovante de cadastro no sistema Veritas concomitantemente com a Nota Fiscal. O envio da Nota Fiscal apenas por e-mail ou por qualquer outro meio não substitui o cadastro no sistema e não será suficiente para fins de liquidação e pagamento.

7.10 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual de profissional de notória especialização, que visa ao aperfeiçoamento de pessoal, não se vislumbra a possibilidade de realizar comparação de soluções existentes no mercado, tendo em vista a característica subjetiva dos serviços e a inviabilidade de escolha com base em critérios objetivos.

8.2. Em pesquisa de mercado, foi identificada a AP8L Treinamentos em Administração e Finanças Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.136.674/0001-49, representada por seu sócio administrador, o professor e palestrante Luiz Carlos Becker Junior com formações e experiências relevantes em relação ao tema desejado para formação continuada dos gestores da SME.

8.3. Considerando a importância da formação continuada, a intenção é contratar o projeto *"Gestão que Transforma: fortalecendo lideranças, compartilhando*

[2] Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta-corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato n.º 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO n.º 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta-corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo bancário enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país.
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

experiências, construindo novos caminhos", oferecido pela AP8L Treinamentos em Administração e Finanças Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.136.674/0001-49. Este programa visa qualificar os gestores escolares das escolas em acompanhamento prioritário da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

8.4. A referida empresa conta com o seguinte corpo docente para realização das atividades formativas:

• Luiz Carlos Becker Junior
Mestre em Administração pela UNIGRANRIO (2018), Pós-graduado em Políticas Públicas e Governo pela UFRJ (1997). Possui graduação em Direito pela Universidade Estácio de Sá (1986) e graduação em Formação de Executivos pela Universidade Estácio de Sá (1982). Há 25 anos é professor convidado da Fundação Getulio Vargas. Professor convidado do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ desde 2016, Professor convidado da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, desde 2022, Professor convidado da FISUL/INESCO - Instituto de Ensino Superior do Conesul, desde 2024. Além de Professor, é Consultor, Palestrante e Autor. Tem experiência na área de Administração com ênfase em liderança e gestão de pessoas, planejamento e gestão estratégica e gestão da qualidade e processos, atuando principalmente nos seguintes temas: liderança, desenvolvimento de equipes, empreendedorismo, gestão do conhecimento, gestão de competências e desenvolvimento organizacional. Exerceu diversos cargos executivos na Caixa Econômica Federal. Foi Subsecretário de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro e CEO na SONIPREV - Gestão em Saúde. (Texto informado pelo autor).[3]

8.5. Em função do grau de subjetividade que envolve o serviço a ser contratado, sendo insuscetível de ser medido por critérios objetivos de habilitação, o que acaba por gerar inviabilidade na realização de competição com critérios objetivos de julgamento, não se vislumbra solução diversa da contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea " f " e 3º[4], da Lei Federal nº 14.133/21, observado, ainda, o Decreto Municipal nº 50.797/2022.

8.6. Para a habilitação da empresa, será exigida também as demais condições de que trata a Lei em epígrafe, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, de modo a se buscar maior segurança jurídica em contratação desse porte para o extenso público da rede municipal de educação.

[3] Informações coletadas do Lattes em 04/09/2026.

[4] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.7. A CONTRATADA deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios de documentos que comprovem que o profissional possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a proposta de preço constante do Anexo I do ETP, o valor da futura contratação será de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação correrão conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16001.12.368.9898.4963	33.90.39-18	26	288

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, conforme será descriminado na minuta contratual.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Considerando que o valor estimado da contratação é de baixa expressividade econômica, a exigência de garantia contratual será dispensada. Essa dispensa se justifica pelo baixo valor do objeto, que torna desproporcional a exigência de instrumento de garantia, uma vez que os custos e a complexidade operacional de sua formalização e acompanhamento superariam os riscos financeiros envolvidos na contratação, nos termos da faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A futura contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos,

empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CONTRATADA deverá ceder e transferir, previamente à SME, de forma plena, total, irrevogável, irretratável, sem limite de tempo e/ou área geográfica do Brasil e/ou exterior, os direitos sobre imagem e voz, fixa ou em movimento, nas imagens capturadas durante as apresentações e utilizadas para a divulgação do projeto, para sua reprodução parcial e/ou total.

13.3. A utilização de imagem e voz, nos termos do item anterior, não dependerá de qualquer espécie de aprovação e/ou inspeção prévia, desde que não haja desvirtuamento das finalidades relativas à divulgação do projeto e/ou ao desenvolvimento de atividades no âmbito geral desta Secretaria Municipal de Educação – SME.

13.4. A cessão/autorização não deverá, em hipótese alguma, ser entendida como geradora de vínculos trabalhistas, não sendo cabíveis reclamações, indenizações ou mesmo pagamentos de valores antecipados ou posteriores pelo uso de imagem e/ou som capturados durante as apresentações.

13.5. A CONTRATADA concede o uso exclusivo do material da formação à SME, podendo o mesmo ser utilizado em outras formações desta Secretaria.

13.6. Fazem parte da contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Na contagem dos prazos da contratação, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

13.8. A empresa a ser contratada, bem como o profissional que irá executar o serviço apresentando declaração de que está ciente das condições de execução dos serviços, de acordo com o art. 67, inciso VI, a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo III deste Termo de Referência;

13.9. Esta Pasta atesta que por se tratar de serviço prestado por escopo sem dedicação exclusiva de mão de obra, não cabe a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o objeto da futura contratação não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas no

Decreto Rio Nº 56.451 de 23 de julho de 2025.

13.10. Atesta-se que o objeto da futura contratação não se aplica ao disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no art. 4º, inciso X do DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

13.11. A futura contratada deverá observar as disposições do Decreto Rio n° 55.659, de 20 de janeiro de 2025 que "Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências".

gov.br Documento assinado digitalmente
ERNANE CARRANO JANN
Data: 23/10/2026 12:41:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERNANE CARRANO JANN
Coordenador Técnico – E/CTRH
Mat.: 11/285.513-8

ANEXO I – PROPOSTA

AP8L Treinamento em Administração e Finanças Ltda

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026

À

Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro

Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

A/C Sra. Mary Rose

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

GESTÃO QUE TRANSFORMA - Fortalecendo lideranças, compartilhando experiências, construindo novos caminhos.

1. APRESENTAÇÃO

A liderança escolar ocupa papel fundamental na construção de uma educação pública de qualidade. Mais do que administrar recursos, processos e rotinas, os(as) diretores(as) das unidades escolares são responsáveis por mobilizar pessoas, fortalecer equipes, construir ambientes colaborativos e criar condições para que a aprendizagem aconteça de forma cada vez mais efetiva e equitativa.

Em um contexto de constantes transformações sociais, educacionais e organizacionais, fortalecer a atuação das lideranças escolares significa investir no desenvolvimento de competências que contribuam para uma gestão cada vez mais estratégica, humana e comprometida com os desafios da educação pública.

Com essa compreensão, a AP8L Treinamentos em Administração e Finanças Ltda. apresenta a presente proposta para a realização do projeto "**Gestão que Transforma**", concebido para promover espaços qualificados de reflexão, diálogo e compartilhamento de experiências entre gestores escolares, valorizando as experiências, os conhecimentos e as práticas dos gestores escolares como base para a construção coletiva de novos caminhos.

AP8L Treinamentos em Administração e Finanças Ltda.
Largo do Machado 30 / 707 – Catete – Rio de Janeiro – RJ - CEP 22.221-020

O projeto contempla aproximadamente 114 diretores(as) de unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Rio de Janeiro, organizados em turmas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Fortalecer as lideranças escolares da Rede Municipal de Educação do Rio de Janeiro, promovendo espaços de reflexão, diálogo, desenvolvimento de competências e compartilhamento de experiências que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão escolar, para a promoção da equidade e para a melhoria contínua da aprendizagem.

Objetivos Específicos

- Promover a reflexão sobre o papel estratégico da liderança escolar frente aos desafios contemporâneos da educação pública.
- Estimular o compartilhamento de experiências, práticas exitosas e estratégias de gestão entre os(as) diretores(as), fortalecendo a aprendizagem colaborativa e a construção coletiva de soluções.
- Desenvolver competências relacionadas à liderança, à comunicação, ao engajamento das equipes e à construção de ambientes escolares colaborativos e orientados para resultados.
- Fortalecer práticas de gestão comprometidas com a aprendizagem, a equidade, o desenvolvimento das pessoas e o fortalecimento institucional das unidades escolares.

3. TEMAS DE DESENVOLVIMENTO

Os encontros serão estruturados a partir de temas de desenvolvimento alinhados aos principais desafios da liderança e da gestão escolar contemporânea, considerando as diferentes realidades das unidades escolares e valorizando a experiência dos próprios gestores como elemento central do processo de aprendizagem.

Entre os principais temas a serem trabalhados destacam-se:

- Liderança e transformação da escola;

- O papel estratégico do gestor escolar;
- Liderança e desenvolvimento de pessoas;
- Comunicação e fortalecimento das equipes;
- Cultura organizacional e clima escolar;
- Gestão comprometida com a aprendizagem;
- Equidade como princípio da gestão educacional;
- Compartilhamento de experiências e boas práticas;
- Construção coletiva de soluções para os desafios da gestão escolar.

Os temas serão desenvolvidos de forma integrada, respeitando a dinâmica dos encontros e as contribuições dos participantes.

4. METODOLOGIA

O projeto será desenvolvido por meio de uma metodologia participativa, privilegiando a reflexão sobre a prática, a escuta qualificada, o diálogo e o compartilhamento de experiências entre os participantes.

Cada encontro combinará momentos de exposição dialogada, provocações conceituais, análise de situações relacionadas ao cotidiano da gestão escolar, estudos de casos, atividades colaborativas e discussões orientadas, estimulando o protagonismo dos gestores na construção coletiva do conhecimento.

A proposta metodológica parte do entendimento de que o fortalecimento da liderança escolar ocorre quando conhecimento técnico, experiência prática e reflexão compartilhada se articulam para produzir novas possibilidades de atuação, respeitando as especificidades de cada unidade escolar e valorizando a inteligência coletiva presente na Rede Municipal de Educação.

5. RELATÓRIO EXECUTIVO

Ao término do projeto, será entregue à Secretaria Municipal de Educação um Relatório Executivo que reunirá as principais reflexões produzidas ao longo dos encontros, as boas práticas compartilhadas, as oportunidades para o fortalecimento da gestão escolar e recomendações que possam subsidiar futuras ações de desenvolvimento da Rede Municipal de Educação.

O relatório terá caráter institucional, preservando a confidencialidade das contribuições individuais dos participantes e apresentando uma visão consolidada das percepções e dos aprendizados construídos coletivamente ao longo do projeto.

6. PÚBLICO E REALIZAÇÃO

Público-alvo: Aproximadamente 114 diretores(as) de unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

Formato: Encontros presenciais.

Carga horária: 03 (três) horas por encontro.

Período previsto: a ser definido.

Organização das turmas: As turmas serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios pedagógicos e logísticos definidos pela própria Secretaria.

Local: A ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO

O projeto será conduzido pelo Professor e Consultor Luiz Carlos Becker Junior, Mestre em Administração e especialista em liderança, estratégia, gestão de processos e desenvolvimento de pessoas.

Professor da Fundação Getulio Vargas (FGV) há mais de 25 anos, com atuação em programas de MBA e Educação Executiva, desenvolvendo gestores públicos, executivos e lideranças organizacionais. Ao longo de sua trajetória profissional exerceu funções executivas em organizações públicas e privadas, destacando-se sua atuação como Subsecretário de Educação do Estado do Rio de Janeiro, além de experiências em planejamento estratégico, gestão de pessoas, qualidade, processos e desenvolvimento organizacional.

Como consultor e palestrante, desenvolve projetos voltados ao fortalecimento da liderança, da gestão e da inovação, contribuindo para o desenvolvimento de gestores, equipes e organizações em instituições públicas e privadas.

8. INVESTIMENTO

O investimento contempla:

- Planejamento e alinhamento do projeto;
- Customização da metodologia e dos conteúdos;
- Realização dos encontros presenciais;
- Elaboração e entrega do Relatório Executivo;
- Emissão da documentação fiscal.

Investimento global do projeto

R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Condição de pagamento: conforme os procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, por meio de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou outra forma de pagamento previamente acordada entre as partes.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 Infraestrutura

Caberá à Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro disponibilizar o espaço destinado à realização dos encontros, bem como a infraestrutura necessária ao seu adequado desenvolvimento, contemplando:

- projetor multimídia (datashow);
- tela de projeção ou superfície adequada para projeção;
- sistema de sonorização compatível com o ambiente;
- microfone sem fio, se for necessário;
- ponto de energia elétrica para conexão do computador do responsável técnico.

AP8L Treinamentos em Administração e Finanças Ltda.
Largo do Machado 30 / 707 – Catete – Rio de Janeiro – RJ - CEP 22.221-020

Para assegurar o adequado desenvolvimento das atividades, recomenda-se que o acesso ao espaço seja disponibilizado com antecedência suficiente ao horário de início de cada encontro, permitindo a montagem dos equipamentos e a realização dos testes necessários.

9.2 Organização dos encontros

A definição das turmas, do cronograma, dos horários, do local de realização e da comunicação com os participantes será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

9.3 Alterações

Eventuais alterações no cronograma ou na programação dos encontros poderão ser realizadas mediante entendimento entre as partes, desde que previamente acordadas.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida até 30 de outubro de 2026.

11. DADOS BANCÁRIOS

- **Razão Social:** AP8L Treinamentos em Administração e Finanças Ltda.
- **CNPJ:** 25.136.674 / 0001-49
- **Banco:** Santander
- **Agência:** 3838
- **Conta Corrente:** 13002546-7
- **Chave PIX (celular):** 21981434333

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e reiteramos nossa satisfação em apresentar esta proposta, confiantes de que o projeto **"Gestão que Transforma"** contribuirá para o fortalecimento das

AP8L Treinamentos em Administração e Finanças Ltda.
Largo do Machado 30 / 707 – Catete – Rio de Janeiro – RJ - CEP 22.221-020

AP8L Treinamento em Administração e Finanças Ltda

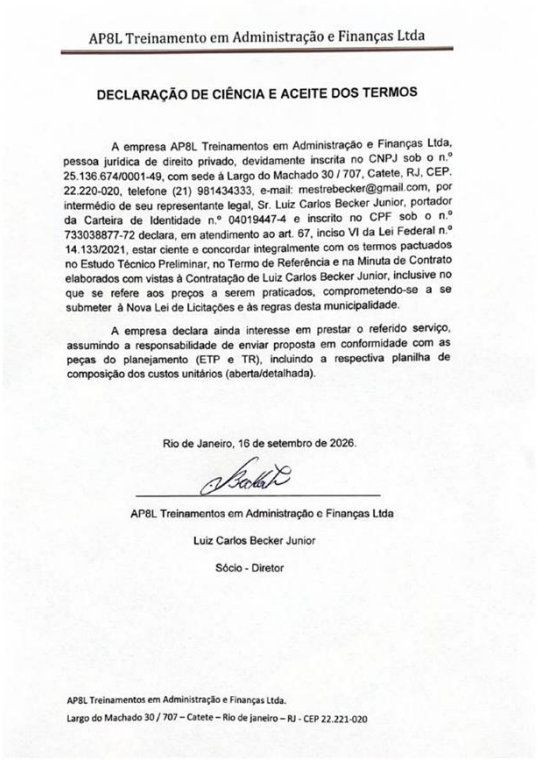
lideranças escolares e para o desenvolvimento da Rede Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

Atenciosamente

Luiz Carlos Becker Junior
Sócio-diretor
Tel. 21- 98143 4333
mestrebecker@gmail.com

AP8L Treinamentos em Administração e Finanças Ltda.
Largo do Machado 30 / 707 – Catete – Rio de Janeiro – RJ - CEP 22.221-020

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DA CONTRATAÇÃO
(Art. 67, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/2021)



AP8L Treinamento em Administração e Finanças Ltda

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS

A empresa AP8L Treinamentos em Administração e Finanças Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 25.136.674/0001-49, com sede à Largo do Machado 30 / 707, Catete, RJ, CEP. 22.220-020, telefone (21) 981434333, e-mail: mestrebecker@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, Sr. Luiz Carlos Becker Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 04019447-4 e inscrito no CPF sob o n.º 733038877-72 declara, em atendimento ao art. 67, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, estar ciente e concordar integralmente com os termos pactuados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato elaborados com vistas à Contratação de Luiz Carlos Becker Junior, inclusive no que se refere aos preços a serem praticados, comprometendo-se a se submeter à Nova Lei de Licitações e às regras desta municipalidade.

A empresa declara ainda interesse em prestar o referido serviço, assumindo a responsabilidade de enviar proposta em conformidade com as peças do planejamento (ETP e TR), incluindo a respectiva planilha de composição dos custos unitários (aberta/detalhada).

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2026.

AP8L Treinamentos em Administração e Finanças Ltda

Luiz Carlos Becker Junior

Sócio - Diretor

AP8L Treinamentos em Administração e Finanças Ltda.
Largo do Machado 30 / 707 – Catete – Rio de janeiro – RJ - CEP 22.221-020

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2026.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr:70/323140-4

Luiz Carlos Becker Junior
AP8L Treinamento em Administração e Finanças Ltda.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2026.

Luiz Carlos Becker Junior
AP8L Treinamento em Administração e Finanças Ltda.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Educação, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2026.

Luiz Carlos Becker Junior
AP8L Treinamento em Administração e Finanças Ltda.

ANEXO V
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.
DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.
DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2026.

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr:70/323140-4

Luiz Carlos Becker Junior
AP8L Treinamento em Administração e Finanças Ltda.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

AP8L Treinamento em Administração e Finanças Ltda., estabelecida no Largo do Machado, nº 30, apartamento 707, Catete, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.221-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 25.136.674/0001-49, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Luiz Carlos Becker Junior, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2026.

Luiz Carlos Becker Junior
AP8L Treinamento em Administração e Finanças Ltda.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS BECKER JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 26/10/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MENDES RODRIGUES**, **Assistente I**, em 26/10/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI**, **Subsecretário**, em 09/11/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES**, **Gerente II**, em 09/11/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=8396598&crc=A5DC4AF2, informando o código verificador **8396598** e o código CRC **A5DC4AF2**.

Referência: Processo nº 000700.010680/2026-20 SEI nº 8396598